



# Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Denise

Cnpj: 03.953.718/0001-90

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2015

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si; de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE**, com sede na Praça Brasília, n.º 111, Centro, Denise/MT, CEP: 78.380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.953.718/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 256.936 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 241.108.411-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TV CIDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 10.531.843/0001-78, com sede na Ave Julio José de Campos, n.º 1086, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. Mácio Roberto Soares, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0658068326 SSP/BA e do CPF n.º 168.102.698-86, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo contratado o que segue:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de:

a) Serviços de Fotografia, consistente em um fotógrafo profissional com câmera profissional própria disponível para a Secretaria Municipal de Obras, para acompanhar as obras de pavimentação asfáltica na Ave São Paulo e na Ave João Pessoa, e da construção da ponte na estrada vicinal na zona rural do Município de Denise (Rio Pálmital), para serem divulgadas no site institucional do Município; sendo que a empresa contratada deverá fornecer todo o material e equipamentos necessários a realização dos serviços mencionados, inclusive quanto ao seu transporte dentro do Município de Denise/MT.

### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula 2ª:** A Contratada deverá prestar o serviço, objeto do presente contrato, imediatamente após a solicitação da Secretaria competente, conforme e na forma prevista no objeto.

### **DO PREÇO**

**Cláusula 3ª:** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 4ª:** O presente contrato terá vigência pelo período de 14 (catorze) dias, a contar de 23 de Outubro de 2015 e término em 05 de Novembro de 2015.

### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª:** O Município efetuará o pagamento do objeto do presente contrato até o 10º dia, contados a partir da emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados. Do valor pago ocorrerá a retenção legal de ISSQN, conforme código tributário municipal, bem como INSS conforme legislação vigente. A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 6ª:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

06.001.04.122.0003.2037 – Manutenção e Encargos Administrativos

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100000000 – Recursos Ordinários



# Estado de Mato Grosso

## **Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

### **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**Cláusula 7ª:** Os preços na vigência do contrato não sofrerão nenhum tipo de reajustamento

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 8ª:** A CONTRATADA, em não satisfazendo os compromissos ou descumprindo as cláusulas contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem observadas irregularidades de pequenas monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) **MULTA:** No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato e rescindindo o contrato de pleno direito.

### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 9ª:** Constituem direitos: do CONTRATANTE – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; da CONTRATADA – perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado. Constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar serviço na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre Contratado e seus empregados;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) Manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados;

f) Prestar os serviços em função das necessidades do Contratante, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal.

g) Constituem obrigações do Contratante: Efetivar os pagamentos conforme avençado;

### **DO VÍNCULO LEGAL**

**Cláusula 10ª:** O presente contrato é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dispensado de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei.

**NOVOS E MELHORES DIAS VIRÃO**

**2013-2016**

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 11ª:** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual ou por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 03 (três) dias, não sendo devido qualquer tipo de multa ou compensação por partes dos contratantes.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 12ª:** A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto, a ser determinada por qualquer das partes contratantes, a seu exclusivo juízo.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

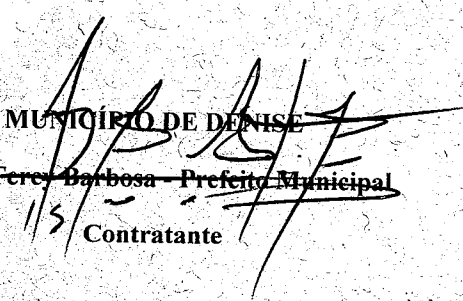
**DO FORO**

Cláusula 13ª: As partes elegem o FORO o da Comarca de Barra do Bugres/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Denise/MT, 23 de Outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE DENISE

  
~~Pedro Teres Barbosa - Prefeito Municipal~~

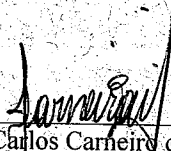
Contratante

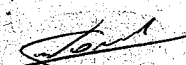
  
TV CIDADE DE COM. LTDA ME

Mácio Roberto Soares

Contratada

Testemunhas:

  
Nome...: João Carlos Carneiro da Silva  
CPF.....: 503.733.521-49

  
Nome: Geslan Carlos Luiz  
CPF: 008.678.511-71

NOVOS E MELHORES DIAS VIRÃO  
2013-2016